TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00034/2026 **Disponibilização: 20/10/2026 às 16h02m**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 34/2026-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 8 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00hs, teve lugar a Trigésima Quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 33, do dia 1º de outubro de 2026. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE**,** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, DURVAL AIRES FILHO**,** FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para atuar no Órgão Especial na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face do afastamento do Des. Emanuel Leite Albuquerque, durante o período eleitoral de 10.08.2026 a 03.11.2026, conforme portaria n° 1861/2026, Djea 06/08/2026), MARIA EDNA MARTINS (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em razão da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e em razão da ausência justificada da Desa. Lisete de Sousa Gadelha que seria a sucessora imediata), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**,** HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino), JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO**,** CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA**,** FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA**,** FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto – Presidente)**,** MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**. Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em razão da ausência por motivo de férias do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo). **Ausente, por motivo de afastamento para o TRE/CE conforme Portaria Nº 1859/2026, DJEA 06/08/2026),** o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO **-** Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. MÔNICA MARIA DE PAULA BARROSO – Defensora Pública, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. **1 – EXPEDIENTES: 1.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência, submeteu ao Colegiado a requisição do Ministro Luis Felipe Salomão, Presidente do STJ, no sentido de autorizar o afastamento do Juiz de Direito Sérgio Augusto Furtado Neto Viana, indicado para atuar como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Teodoro Silva Santos, com prejuízo de suas funções jurisdicionais neste Poder Judiciário, pelo período de seis meses, prorrogável por igual prazo, a partir de 5 de outubro de 2026, nos termos da Resolução STJ/GP nº 50 de 18 de setembro de 2026 (Ofício-e STJ/GP nº 1469/2026. Proc. Adm 8527785-85.2026.8.06.00000). Todos os Desembargadores ficaram cientes. **1.2**. Após, submeteu ao Colegiado as seguintes minutas de Resolução, encaminhadas aos Gabinetes em 5 de

outubro de 2026: **I)** – **Resolução nº 21/2026** que "Dispõe sobre a substituição de ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, na forma do art. 114 da Lei Estadual nº 16.397/2017"; **II)** – **Resolução nº 22/2026** que "Dispõe sobre concessão de estágio a estudantes de ensino médio e superior, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará." e **III)** – **Resolução nº 23/2026** que "Altera a Resolução do Órgão Especial nº 17, de 8 de outubro de 2020". Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. A propósito dessa aprovação, **do item III, o Presidente em exercício** submeteu à autorização do Colegiado o remanejamento do custeio disponível de 4 (quatro) bolsas de doutorado para o custeio em quantidade correspondente do curso de mestrado, de modo a atender o pedido coletivo, dos(as) servidores (as) Alexandre José Silva de Aquino, Bruna Valões de Oliveira, Carlos Eduardo Oliveira de Mello e Melissa Sandes Albuquerque (Proc. Adm. 8500093-47.2026.8.06.0086), que atenderam todos os critérios para a concessão de bolsa de mestrado, mas que não foram contemplados(as) pela inexistência de vagas. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **2 – JULGAMENTOS: RITJCE, Art. 92, I –** ratificação dos votos provisórios apresentados na ferramenta eletrônica "voto provisório", decididos à unanimidade, sem pedidos de sustentação oral, cujos desembargadores optem por não fazer a sua respectiva leitura. **SISTEMA PJE: 2.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3000919-85.2026.8.06.0000,** em que é impetrante ANTÔNIO BRENO NASCIMENTO DA SILVA FILHO e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo litisconsorte a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do impetrante, Dr. Eugênio Ximenes Andrade (OAB/CE: 12528-A), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de reconhecer, de ofício, a Ilegitimidade Passiva do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e do Secretário do Planejamento e Gestão, denegando a segurança e extinguindo o processo, sem resolução do mérito, quanto a eles, e em declarar a incompetência deste Órgão Especial, com remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, conservados os efeitos da liminar, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a Ilegitimidade Passiva do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e do Secretário do Planejamento e Gestão, denegando a segurança e extinguindo o processo, sem resolução do mérito, quanto a eles, e em declarar a incompetência deste Órgão Especial, com remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, conservados os efeitos da liminar**,** nos termos do voto do Relator. **2.2 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3010492-50.2026.8.06.0000,** em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e interessado o MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CÂMARA MUNICIPAL – Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicada a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator. **2.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0625623-43.2021.8.06.0000,** em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada SAMIA MARA PINHEIRO AGUIAR MELO – Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, **conheceu e rejeitou o recurso,** nos termos do voto da Relatora. **2.4 - INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL Nº 3022378-46.2026.8.06.0000,** em que é requerente PAULO ROBERTO PEREIRA DE FRANCA e requerida a DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR - MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Incidente de Suspeição e rejeitou, mantendo a Desembargadora CLEIDE ALVES DE AGUIAR na relatoria do Incidente de Suspeição nº 3000246-11.2026.8.06.0512, nos termos do voto do Relator. **2.5 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CÍVEL Nº 3016123-72.2026.8.06.0000,** em que são requerentes PAULO ROBERTO PEREIRA DE FRANCA e OUTROS e requerido o DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA - MEMBRO DO 1º GABINETE DO ÓRGÃO ESPECIAL - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, **rejeitou a Exceção de Suspeição,** nos termos do voto do Relator. **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0026739-56.2009.8.06.0000,** em que é

impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Relator - O Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, pelo juízo negativo de retratação e extinguiu a ação em relação aos substituídos falecidos**,** nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto – Presidente). **2.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0625289-38.2023.8.06.0000,** em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada ANTÔNIA ALVES CRAVEIRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso de Embargos de Declaração**,** nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRAVO INTERNO Nº 0630943-06.2023.8.06.0000,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado HILDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS – Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador Relator anunciou que se acostava à divergência parcial inaugurada pelo Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, no sentido de divergir parcialmente da fundamentação, para reconhecer a inexigibilidade das astreintes quanto ao período anterior à intimação pessoal da Diretora do Hospital Geral de Fortaleza, por entender que a comunicação da ordem liminar à Secretaria de Saúde, feita por e-mail a endereço institucional genérico da Superintendência Jurídica da pasta, não configura a intimação pessoal exigida pela Súmula nº 410 do STJ e pelo Tema nº 1.296 do STJ, e fixar seu termo inicial em 22/08/2023, com contagem em dias úteis, até 14/03/2024, observado o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com o escopo de promover maior celeridade ao voto, sendo a parcial divergência acolhida, outrossim, pela Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 1º de outubro de 2026, e pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, DURVAL AIRES FILHO, MARIA EDNA MARTINS(convocada) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Os Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA reformularam seus votos para acompanhar o novo voto do eminente Relator. A Corte, em seu Órgão Especial, por **unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno interposto pelo Estado do Ceará, mantendo-se a decisão monocrática hostilizada quanto ao reconhecimento da exigibilidade e ao valor das *astreintes* e, de ofício, afastou a condenação em honorários advocatícios fixada na decisão agravada, rejeitando-se, por consequência, o pedido de majoração formulado em contrarrazões, e por **maioria**, ajustou a fundamentação referente ao ato de intimação que deflagrou a multa e à contagem do período de descumprimento em dias úteis, vencidos os Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE(Convocado), LISETE DE SOUSA GADELHA(Convocada), RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Convocado) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto – Presidente) . **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3013148-77.2026.8.06.0000,** em que é impetrante LUCAS DE MENEZES GALVÃO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu o Mandado de Segurança, para, no mérito, conceder a ordem, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto – Presidente) . **2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3004393-64.2026.8.06.0000,** em que é impetrante ADILLA THAYSA MENDES RIBEIRO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente Mandado de Segurança, para, no mérito, conceder a segurança**,** nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto – Presidente).

SISTEMA SAJ: 2.11 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0629672-88.2025.8.06.0000/50000, em que é agravante o M. P. E.. e agravados R. J. A. S. P. do M. de Q. C.. e OUTRO – Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE , INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para atuar no Órgão Especial na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face do afastamento do Des. Emanuel Leite Albuquerque, durante o período eleitoral de 10.08.2026 a 03.11.2026, conforme Portaria n° 1861/2026**,** Djea 06/08/2026) e MARIA EDNA MARTINS (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em razão da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e em razão da ausência justificada da Desa. Lisete de Sousa Gadelha que seria a sucessora imediata) . Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2.12 – SISTEMA PJE: EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – PERMUTA Nº 3009356-18.2026.8.06.0000,** em que são requerentes VINICIUS RANGEL GOMES e OUTRO e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o pedido administrativo de permuta, bem como em habilitar, em caráter subsidiário, os Juízes de Direito Matheus Martins Moitinho e Cícero Alisson Bezerra Barros, nesta ordem, nos termos do voto do Relator. **2.13 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – PERMUTA Nº 3016422-49.2026.8.06.0000,** em que são requerentes FLÁVIA FERNANDA AGUIAR SILVESTRE e OUTROS e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – Relator - O Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e **deferiu o pedido de permuta entre magistrados,** nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: 3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3007191-95.2026.8.06.0000,** em que é impetrante MADSON NATAN SANTOS DA SILVA e impetrado o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **SISTEMA SAJ: 3.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0002269-87.2011.8.06.0000/50002,** em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0020896-10.2009.8.06.0001/50001,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE PEREIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.4 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0003261-66.2003.8.06.0117/50001,** em que é agravante ALESSANDRO LIMA DA COSTA e agravado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0214023-87.2021.8.06.0001/50004,** em que é agravante ARY & SILVA PARTICIPAÇÕES LTDA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0149725-96.2015.8.06.0001/50004,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA JOSELMA MENDONÇA DE HOLANDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.7 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000047-73.2017.8.06.0215/50002,** em que são agravantes CREUSA ALVES FORTE e OUTRAS e agravado o MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.8 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0202666-39.2023.8.06.0293/50001,** em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e agravado GABRIEL VICTOR DIAS TEIXEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.9 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629675-77.202 3.8.06.0000/50005,** em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados o ESPÓLIO DE HORMIDAS DE MESQUITA TELES e OUTRO, sendo inventariante MARCELINO MOTA TELES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº**

0049730-7 3.2016.8.06.0034/50003, em que são agravantes FAVO S/A - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e OUTROS e agravados FLÁVIO GLEYTON TEIXEIRA LIMA e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.11 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0218232-65.2022.8.06.0001/50001,** em que é agravante ANTÔNIA SHYRLEY DAMASCENO SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.12 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL N º 0241757-42.2023.8.06.0001/50000,** em que são agravantes LEANDRO DE CASTRO e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.13 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000034-72.2018.8.06.0075/50000,** em que é agravante WERVESON BERNARDO DE ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.14 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0224272-3 3.2020.8.06.0001/50001,** em que é agravante FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0202528-57.2023.8.06.0298/50001,** em que é agravante ANA VALERIA RODRIGUES VASCONCELOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.16 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0202528-57.2023.8.06.0298/50002,** em que é agravante FRANCISCO DORISLAN CARNEIRO GOMES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0234983-6 3.2021.8.06.0001/50000,** em que é agravante LEVI DOS SANTOS FORTUNATO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.18 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0624794-23.2025.8.06.0000/50001,** em que é agravante JOÃO PAULO DE SOUSA LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.19 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0145295-67.2016.8.06.0001/50001,** em que é agravante EDINARDO LOPES DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.20 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0284093-27.202 3.8.06.0001/50000,** em que é agravante MIGUEL ARCANJO DE SOUSA COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.21 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0626711-77.2025.8.06.0000/50000,** em que é agravante FRANCISCO PATRIK ALENCAR AMARAL e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.22 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0202693-07.2023.8.06.0298/50000,** em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e agravado FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.23 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0193827-67.2019.8.06.0001/50000,** em que é agravante FRANCISCO MATEUS PAIVA DA COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.24 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200103-42.2023.8.06.0303/50000,** em que é agravante ANTÔNIO SAMUEL FERREIRA ALVES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.25 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200646-07.2025.8.06.0293/50000,** em que é agravante RENATINHA, registrado civilmente como RENATO GOMES DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.26 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201879-42.2025.8.06.0001/50000,** em que é agravante FRANCISCO LUCAS DA SILVA NUNES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.27 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0202664-93.2022.8.06.0167/50000,** em que é agravante ALEXANDRE XIMENES DE CARVALHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO CEARÁ. **3.28 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0788298-91.201 3.8.06.0001/50000,** em que é agravante SÁVIO BEZERRA DO PRADO COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.29 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0203956-17.2022.8.06.0296/50000,** em que é agravante ANTONIO ELIZONILDO FIDELIS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.30 - AGRAVO INTERNO CRIMINAl Nº 0217351-83.2025.8.06.0001/50000,** em que é agravante JOÃO VICTOR RODRIGUES BARROS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.31 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201345-51.2023.8.06.0298/50001,** em que é agravante JOÃO VICTOR PEREIRA MARQUES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.32** - **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0241228-86.202 3.8.06.0001/50000,** em que é agravante MIKAEL MELO MOREIRA e OUTRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 08 de outubro de 2026.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link https://djea-con.tjce.jus.br/materias/181436 ou realize a leitura do QR-Code ao lado.